



2024/202

9.1.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/202 DA COMISSÃO

de 8 de janeiro de 2024

que altera a Diretiva 2002/56/CE do Conselho no que respeita à data estabelecida no artigo 21.º, n.º 3, até à qual os Estados-Membros são autorizados a prorrogar a eficácia das decisões relativas à equivalência de batatas de semente provenientes de países terceiros

[notificada com o número C(2024)3]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2002/56/CE prevê que, com efeito a partir de certas datas, os Estados-Membros deixam de poder determinar por si próprios a equivalência de batatas de semente colhidas em países terceiros com batatas de semente colhidas na União e em conformidade com a diretiva em questão.
- (2) No entanto, dado que não foi determinada a equivalência da União para as batatas de semente provenientes de países terceiros, a Diretiva 2002/56/CE autorizou os Estados-Membros a prorrogarem até 31 de março de 2024 a eficácia das decisões de equivalência já tomadas relativamente a batatas de semente provenientes de certos países terceiros.
- (3) Uma vez que a equivalência da União para as batatas de semente provenientes de países terceiros ainda não foi determinada, a eficácia dessas decisões deve ser novamente prorrogada, a fim de evitar uma perturbação dos padrões comerciais. Esses padrões comerciais são particularmente relevantes para os territórios em que não se aplica a proibição de importação de batatas de semente, tal como estabelecida no anexo VI, ponto 15, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão ⁽²⁾, uma vez que não são abrangidos pelo artigo 1.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.
- (4) Por conseguinte, e tendo em conta os investimentos necessários para a produção de batatas de semente, é adequado prorrogar esse período por sete anos.
- (5) Por conseguinte, a Diretiva 2002/56/CE deve ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 21.º, n.º 3, primeiro parágrafo, da Diretiva 2002/56/CE, a data «31 de março de 2024» é substituída por «31 de março de 2031».

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 60.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO L 319 de 10.12.2019, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho (JO L 317 de 23.11.2016, p. 4).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão
